



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1212 - Ramal 1027
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 45, de 7 de outubro de 2025

Dispõe sobre concessão de diárias

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno desta Casa de Leis e a Lei nº 1.135/2011, em atendimento as solicitações descritas nas Requisições de Diária nº 46/2025 **RESOLVE:**

Art. 1º **AUTORIZAR** o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias (Cidades localizadas no Estado do Paraná, inclusive sua Capital) ao vereador Valdenir José Socoloski pelos motivos e termos a seguir especificados:

VALOR DIÁRIA: R\$ 477,80 X 2,5 = R\$ 1.194,50

VALOR TOTAL: R\$ 1.194,50 (um cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavo).

DESTINO: CURITIBA-PR

MOTIVO: Participação no curso “O Trabalho das Comissões na Câmara Municipal”, a se realizar pela DATALEGIS, nos dias 8 a 10 de outubro de 2025, na cidade de Curitiba/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, PR, 7 de outubro de 2025.


Edson José de Moura Cordeiro
Presidente

V-laudo médico com CID-10 M79.7 emitido por profissional com especialização em reumatologia e devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina - CRM.

Art. 5º Fica incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, o Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia, a ser celebrado anualmente no dia 12 de maio.

Parágrafo único. Nessa data, poderão ser realizadas ações educativas, informativas, culturais e de mobilização social, com a participação das secretarias municipais e de entidades parceiras.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo:

I - atribuições dos órgãos responsáveis;

II - procedimentos para emissão da CIPF;

III - fluxos administrativos;

IV - mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações.

§ 1º O Poder Executivo poderá instituir um Plano Municipal de Apoio às Pessoas com Fibromialgia, com diretrizes, metas, prazos, indicadores e recursos para execução das ações previstas nesta Lei.

§ 2º A execução e o monitoramento das políticas desta Lei poderão ser acompanhados pelos conselhos municipais de saúde, assistência social e direitos da pessoa com deficiência.

§ 3º O município poderá celebrar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas para viabilizar as ações desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 5.409, de 30 de setembro de 2019.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria da vereadora Thania Maria Caminski Gehlen.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná,

Assinado Digitalmente.

GÉRI DUTRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt

Código Identificador:CAE55D7E

SECRETARIA DE GABINETE LEI Nº 6.482, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

Inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco a Semana do Migrante.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco a Semana do Migrante, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de junho.

Art. 2º A Semana do Migrante tem por objetivos:

I - promover a valorização das diversas culturas e tradições dos migrantes que vivem no município;

II - estimular o respeito à diversidade cultural, étnica e social;

III - incentivar políticas públicas voltadas à integração dos migrantes;

IV - combater o preconceito, a xenofobia e qualquer forma de discriminação contra migrantes;

V - promover ações educativas, culturais e sociais em parceria com a sociedade civil, entidades públicas e privadas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com entidades públicas, privadas, organizações não governamentais, organismos internacionais, associações de migrantes, instituições de ensino, culturais e religiosas, bem como com demais órgãos interessados na promoção dos direitos e da integração social dos migrantes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do vereador Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná,

Assinado Digitalmente.

GÉRI DUTRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt

Código Identificador:07DCB3C5

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

PODER LEGISLATIVO PORTARIA Nº 45, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre concessão de diárias

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno desta Casa de Leis e a Lei nº 1.135/2011, em atendimento as solicitações descritas nas Requisições de Diária nº 46/2025 **RESOLVE:**

Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias (Cidades localizadas no Estado do Paraná, inclusive sua Capital) ao vereador Valdenir José Socoloski pelos motivos e termos a seguir especificados:

VALOR DIÁRIA: R\$ 477,80 X 2,5 = R\$ 1.194,50

VALOR TOTAL: R\$ 1.194,50 (um cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavo).

DESTINO: CURITIBA-PR

MOTIVO: Participação no curso "O Trabalho das Comissões na Câmara Municipal", a se realizar pela DATALEGIS, nos dias 8 a 10 de outubro de 2025, na cidade de Curitiba/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, PR, 7 de outubro de 2025.

EDSON JOSÉ DE MOURA CORDEIRO

Presidente

Publicado por:

Leandro Weissshaar

Código Identificador:F6D7A75F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2025 – SMECD – DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Instrução Normativa nº 03/2025 – SMECD – de 07 de outubro de 2025.

Instruir os Professores da Rede Municipal de Ensino de Paula Freitas para a obrigatoriedade da participação de todas as formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SMECD, nos grupos de estudos "Formadores Municípios" ofertados pela Secretaria de Estado da Educação – SEED, formação LEEI - Leitura e Escrita na Educação Infantil e todas as formações ofertadas pela SEED dentro do programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná, pelo Ministério da Educação – MEC no Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, determinando a certificação destas formações como critério fundamental, juntamente com o tempo de serviço, para escolha de turmas nas instituições da Rede Municipal de Ensino de Paula Freitas.

A secretária de Educação, Cultura e Desporto do município de Paula Freitas, no uso de suas atribuições legais e,